FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Versão 2.0

19 de outubro de 2026

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

SUMÁRIO

1. Introdução e Base Regulatória
2. Princípios
3. Controle e Monitoramento
4. Restrições para Negociações
5. Comunicações e Aprovações
6. Investimentos da Própria FACT
7. Normas Gerais
8. Descumprimento
Anexo I – Declaração de Partes Relacionadas
Anexo II – Formulário de Anuência e Declaração de Investimentos

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

1. INTRODUÇÃO E BASE REGULATÓRIA

A presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") visa estabelecer procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("FACT"), bem como para os investimentos realizados com recursos próprios da FACT.

Esta Política constitui a política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa exigida pelo art. 16, inciso V, da Resolução CVM nº 21/2021, e foi elaborada em observância à Lei nº 6.385/1976, em especial ao seu art. 27-D, à Resolução CVM nº 44/2021, à Resolução CVM nº 62/2022 e ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, devendo ser lida em conjunto com o Código de Ética e o Manual de Compliance da FACT.

Esta Política estende-se aos familiares diretos e dependentes dos Colaboradores e, portanto, deve ser aplicada a todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim declaradas em suas respectivas declarações de imposto de renda; (iii) ascendentes em 1º grau; e (iv) pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária relevante ou cujos investimentos possam influenciar ("Partes Relacionadas").

Ficam excluídas da abrangência desta Política as Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou (ii) tenham seus investimentos geridos de forma discricionária por terceiros, sem qualquer ingerência do Colaborador ou da Parte Relacionada nas decisões de investimento, mediante comprovação à área de Compliance.

Os investimentos detidos pelos Colaboradores e pelas Partes Relacionadas antes da vigência desta Política ou antes do ingresso do Colaborador na FACT deverão ser declarados no Anexo II e poderão ser mantidos, sujeitando-se, contudo, as novas negociações envolvendo tais ativos, inclusive a sua venda, às regras desta Política.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização do Comitê de Compliance, com registro da justificativa.

Cada Colaborador deverá preencher e entregar à área de Compliance a "Declaração de Partes Relacionadas" ("Anexo I"), sendo que qualquer atualização das informações prestadas nesta declaração deverá ser imediatamente comunicada à área de Compliance pelo respectivo Colaborador. Os dados pessoais dos Colaboradores e das Partes Relacionadas coletados para os fins desta Política serão tratados exclusivamente para o cumprimento de obrigações regulatórias, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com acesso restrito à área de Compliance.

O Colaborador e suas Partes Relacionadas podem realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições

possuam boa reputação nos mercados financeiros ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética, o Manual de Compliance e demais normas escritas da FACT.

2. PRINCÍPIOS

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da FACT e de seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

(i) o dever de sempre colocar os interesses dos cotistas dos veículos sob gestão e da FACT, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

(ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

(iii) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedada a utilização do cargo ou função junto à FACT para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da FACT.

3. CONTROLE E MONITORAMENTO

O controle e o estabelecimento desta Política, bem como o tratamento de exceções, são de responsabilidade do Comitê de Compliance da FACT, cabendo ao Diretor de Compliance e Risco a sua execução.

A área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-las à apreciação do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, a área de Compliance fará o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, podendo, a qualquer tempo, solicitar extratos e notas de corretagem para verificação, sendo certo que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas ao Comitê de Compliance.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pela área de Compliance, os Colaboradores deverão, anualmente, reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários, bem como as movimentações ocorridas, e, na inexistência de posição ou movimentação, prestar declaração por escrito de que não efetuaram qualquer tipo de operação sujeita a esta Política, tampouco recomendaram qualquer investimento a Parte Relacionada sem o prévio e expresso conhecimento da área de Compliance.

Por fim, os Colaboradores anualmente assinarão o “Formulário de Anuência e Declaração de Investimento", (“Anexo II”), declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e no Manual de Compliance, inclusive, mas não se limitando a, advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão

por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a FACT (trabalhista ou societário).

4. RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador e/ou de Partes Relacionadas no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da FACT e dos veículos sob gestão, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à FACT para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

É vedada, em qualquer hipótese, a negociação pelos Colaboradores e Partes Relacionadas de ativos de emissão de companhias ou de emissores constantes da lista restrita mantida pela área de Compliance, inclusive emissores com os quais a FACT ou os veículos sob gestão estejam em negociação ou sobre os quais detenham informação relevante não divulgada.

Independem de autorização prévia as negociações envolvendo os seguintes ativos:

a) Cotas de classes abertas de FIF geridas pela FACT, observado o disposto no item 4.1;

b) Quaisquer ativos financeiros que não sejam valores mobiliários, ressalvados os demais itens desta lista;

c) Cotas de fundos de investimento sob a gestão de outras gestoras, exceto cotas de fundos negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado (como ETF, FII e FIAGRO), que dependem de autorização prévia;

d) Aplicações em poupança;

e) Operações envolvendo derivativos de câmbio, observado o disposto a seguir;

f) Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, operações compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;

g) Títulos públicos federais por meio do Tesouro Direto e operações compromissadas lastreadas neste ativo; e

h) Demais operações expressamente isentadas pelo Comitê de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado por escrito aos Colaboradores.

Nas operações envolvendo derivativos de câmbio, não se aplica a necessidade de autorização prévia quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador; no entanto, este deverá comunicar a operação à área de Compliance imediatamente após a sua realização.

A negociação de outros ativos não listados acima, inclusive ações, debêntures, cotas de fundos listados e derivativos referenciados nesses ativos, depende de prévia aprovação, na forma do item 5. Ressalva-se que as posições já existentes dos Colaboradores em ativos financeiros que

dependam de aprovação ou que constem como vedados poderão ser mantidas, desde que não sejam acrescidas, dependendo a sua alienação de autorização prévia.

Os ativos adquiridos mediante autorização prévia deverão ser mantidos por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo autorização expressa em contrário da área de Compliance, de modo a desestimular operações especulativas de curto prazo.

4.1. Investimentos nos Veículos Geridos pela FACT

Os Colaboradores e as Partes Relacionadas poderão investir nos veículos sob gestão da FACT, observadas as condições aplicáveis aos demais cotistas, sendo vedado realizar aplicações ou resgates com base em informação relevante ainda não divulgada aos cotistas, como alterações relevantes na precificação dos ativos, eventos de crédito, fatos relevantes ou alterações na política de investimento.

A negociação de cotas de classes fechadas sob gestão da FACT, inclusive cotas do FII sob gestão admitidas à negociação em bolsa e cotas de FIP e FIDC, dependerá sempre de autorização prévia da área de Compliance, sendo vedada a negociação nos 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação de informações periódicas ou de fato relevante do respectivo fundo, bem como enquanto houver informação relevante não divulgada sobre o fundo ou seus ativos.

5. COMUNICAÇÕES E APROVAÇÕES

Quando necessária a autorização prévia, esta será concedida pelo Diretor de Compliance e Risco, que reportará periodicamente as autorizações concedidas ao Comitê de Compliance, e levará em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

a) inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da FACT para os veículos sob gestão no mesmo ativo;

b) inexistência de informação privilegiada por parte da FACT em relação ao respectivo ativo financeiro e não inclusão do emissor na lista restrita; e

c) em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance.

Após obter a autorização, o Colaborador terá até 48 (quarenta e oito) horas para execução da operação, ou o prazo que venha a ser definido na autorização. As solicitações e autorizações serão formalizadas por escrito, inclusive por e-mail, e arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. INVESTIMENTOS DA PRÓPRIA FACT

Os recursos próprios da FACT serão aplicados, preferencialmente, em ativos de baixo risco e alta liquidez, como títulos públicos federais, operações compromissadas, CDBs de instituições financeiras de primeira linha e fundos de investimento de renda fixa, inclusive os geridos pela própria FACT.

É vedada a utilização de recursos próprios da FACT em operações que possam gerar conflito de interesses com os veículos sob gestão, inclusive a negociação dos mesmos ativos em prejuízo

dos veículos, devendo eventual investimento em ativos que também integrem ou possam integrar as carteiras dos veículos ser previamente aprovado pelo Diretor de Compliance e Risco, e as ordens dos veículos sob gestão terão sempre prioridade sobre as ordens da FACT, nos termos da Política de Rateio e Divisão de Ordens.

O investimento de recursos próprios da FACT em veículos sob sua gestão, inclusive para fins de alinhamento de interesses com os cotistas, observará as condições aplicáveis aos demais cotistas e o disposto no item 4.1.

7. NORMAS GERAIS

As normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se à postura a ser adotada pelos Colaboradores:

(i) o Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;

(ii) o Colaborador não deverá negociar títulos e valores mobiliários que possam gerar conflito de interesses;

(iii) o Colaborador não deverá se envolver em “front running” e/ou “insider trading”, que, em suma, baseiam-se na utilização de informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na FACT a fim de obter vantagem indevida, nem em quaisquer práticas de manipulação de mercado ou não equitativas vedadas pela Resolução CVM nº 62/2022; e

(iv) se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos financeiros não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar a compra ou venda desses ativos financeiros a qualquer outra pessoa, a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo.

8. DESCUMPRIMENTO

Cabe à área de Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser obrigado a manter sua posição caso a área de Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pela área de Compliance, isentando a FACT de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão doados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela FACT ou pelo próprio Colaborador.

A aplicação das medidas previstas neste item não prejudica as sanções disciplinares cabíveis nem as comunicações às autoridades competentes, inclusive à CVM, quando houver indícios de uso de informação privilegiada ou de outras infrações à regulamentação.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato reconhecido como Colaborador da FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., declaro que as pessoas a seguir relacionadas devem ser consideradas como "Partes Relacionadas", conforme definidas na Política de Investimentos Pessoais, e que informei a tais pessoas sobre o tratamento de seus dados para os fins da referida Política.

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Relação: _____

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Relação: _____

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Relação: _____

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Relação: _____

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Relação: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

_____

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Atesto que recebi a Política de Investimentos Pessoais da FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Política”), li e concordo em cumprir a presente Política.

Entendo que a não observância e o não cumprimento da presente Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão ou exclusão por justa causa.

Desta forma, venho declarar que, em relação a mim e às minhas Partes Relacionadas:

[ ] ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS SUJEITOS À POLÍTICA

[ ] ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS SUJEITOS À POLÍTICA, RELACIONADOS ABAIXO:

Ativo/Emissor: _____ Quantidade: _____ Titular: _____ Instituição custodiante: _____

Outros investimentos: _____

Outras informações relevantes: _____

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações à área de Compliance.

Nome: _____ CPF: _____
São Paulo, _____ de _____ de _____.

_____

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br